



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSAPS/ /

**EMENTA: ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO, CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS - APROVAÇÃO PARCIAL.** 1. O exame de proposta de Anteprojeto de Lei visando à criação de cargos de Juiz do Trabalho, cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas deve pautar-se nas informações técnicas prestadas pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução n° 5/2005 (alterada pela RA n° 23/2006) deste Conselho Superior. Os pareceres dessas áreas técnicas, por sua vez, devem balizar-se pelos critérios previstos na Resolução n° 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça, assim como na Resolução n° 63 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2. Aprova-se parcialmente o pleito, determinando-se o encaminhamento da proposta de Anteprojeto de Lei ao Órgão Especial do colendo Tribunal Superior do Trabalho, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de 70 (setenta) cargos de provimento efetivo (sendo: 10 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça; 55 Analistas Judiciários, Área Judiciária; 5 Analistas Judiciários, Área Administrativa) e 4 (quatro) cargos em comissão nível CJ-3.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000**, em que é Interessado o egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**.

Firmado por assinatura eletrônica em 05/11/2014 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000**

Trata-se de proposta de Anteprojeto de Lei visando à criação de 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 70 (setenta) cargos efetivos (10 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça; 55 Analistas Judiciários, Área Judiciária; 5 Analistas Judiciários, Área Administrativa), 9 (nove) cargos em comissão, nível CJ3 e 62 (sessenta e duas) funções comissionadas, FC5.

Em sua exposição de motivos (fls. 19/59), a Presidência do egrégio Tribunal do Trabalho da 22ª Região informa que a proposição fundamenta-se em estudo que adequou o processo CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000, anteriormente apresentado a este Conselho, aos dispositivos da Resolução nº 184/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Em atendimento ao disposto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006), determinou-se o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CEST, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPES, cujos pareceres técnicos foram juntados às fls. 62/69, 70/77 e 78/89, respectivamente.

É oportuno mencionar, ainda, que também está sob minha relatoria outra proposta de Anteprojeto de Lei originária do mesmo Tribunal, autuada sob número CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000, por meio da qual pretende a criação de 6 (seis) Varas do Trabalho, 6 (seis) cargos de Juiz do Trabalho Titular e 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 84 (oitenta e quatro) cargos efetivos, 6 (seis) cargos em comissão CJ-3, 16 (dezesesseis) funções comissionadas FC-5, 20 (vinte) funções comissionadas FC-4 e 6 (seis) funções comissionadas FC-2.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000

V O T O

**CONHECIMENTO**

O artigo 12, inciso X, letras "b" e "c", do Regimento Interno estabelece ser da competência do Plenário deste Conselho "encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação", as "propostas de criação ou extinção de Varas do Trabalho", bem assim "as propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho".

Porque adequada, **conheço** da Proposta.

**MÉRITO**

O Conselho Nacional de Justiça editou, em 6 de dezembro de 2013, a Resolução nº 184, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. Considerando essas novas regras, este Conselho remeteu ao egrégio Tribunal do Trabalho da 22ª Região cópia integral dos autos dos processos nºs CSJT-AL-11887-39.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000, que tratavam de propostas de Anteprojeto de Lei, a fim de adequá-las às disposições constantes da citada Resolução, caso julgasse necessário.

Na presente proposta de Anteprojeto de Lei, em substituição àquela autuada sob nº CSJT-AL-11821-59.2012.5.90.0000, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pretende a criação de **2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, 70 (setenta) cargos efetivos** (10 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça; 55 Analistas Judiciários, Área Judiciária; 5 Analistas Judiciários, Área Administrativa), **9 (nove) cargos em comissão**, nível CJ3 e **62 (sessenta e duas) funções comissionadas, FC5**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000**

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - CFIN informou que, de acordo com os dados atuais, o impacto financeiro da presente solicitação não excede aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Acrescentou que, mesmo quando consideradas em conjunto a presente solicitação com a outra efetuada pelo mesmo Tribunal Regional (CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000), não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 70/78).

Forçoso concluir, portanto, que do ponto de vista orçamentário e financeiro não há óbice à aprovação da proposta.

Superado eventual impedimento orçamentário, cumpre examinar se os pedidos da presente proposta de Anteprojeto de Lei atendem aos demais normativos que tratam do tema.

Além da Resolução CNJ nº 184/2013, a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus também deve observar os ditames da Resolução nº 63/2010 deste Conselho.

**1) CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 184/2013**

**A) INTERVALO DE CONFIANÇA - IPC-JUS**

O artigo 5º da Resolução CNJ nº 184 assim estabelece:

**"Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojatos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça - IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.**

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com observância das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000**

*Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.*

*§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares" (Destaquei).*

Segundo a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do colendo Tribunal Superior do Trabalho, em 2012, o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus) foi de 0,896 no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, e o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho foi de 0,888.

Assim sendo, a conclusão desse setor técnico é de que o Tribunal Regional **atende** ao disposto no artigo 5º da Resolução CNJ nº 184/2013.

Uma vez alcançado o "intervalo de confiança" a que alude o dispositivo acima transcrito, impõe-se apreciar se os pedidos de criação de cargos de magistrados e servidores estão em conformidade com o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução CNJ nº 184.

**B) PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

O Tribunal interessado postula a criação de **2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto** e **70 (setenta) cargos de servidores**, sendo: 10 Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça; 55 Analistas Judiciários, Área Judiciária; 5 Analistas Judiciários, Área Administrativa.

No tocante à criação de cargos de magistrados e servidores, os artigos 6º e 7º da Resolução CNJ nº 184/2013 assim dispõem:

*"Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojatos de lei para criação de cargos de magistrados e servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000**

*tribunal possa baixar (processos baixados) quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio, conforme fórmula constante do Anexo.*

*§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados - IPM ou do Índice de Produtividade de Servidores - IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.*

*§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.*

*Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos, para patamar equivalente à dos tribunais do quartil de melhor desempenho.*

*§ 1º Para estimar a quantidade de cargos necessários para alcançar a taxa de congestionamento de que trata o caput, será considerada a metodologia prevista no Anexo.*

*§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, podem ser considerados outros elementos que indiquem possibilidade de aumento de produtividade sem o correspondente aumento de cargos, dentre eles o grau de utilização de processo eletrônico”.*

Com base nos dispositivos normativos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do colendo TST apresentou as seguintes conclusões:

**Aplicação do art. 6º:**

(...)

“a) No triênio 2010-2012, o índice de Produtividade dos Magistrados IPM foi de **1.061** no TRT da 22ª Região. Com os 37 cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para 1.163 processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000

triênio; não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim.

b) No triênio 2010-2012, o índice de Produtividade dos Servidores - IPS - foi de **89** no TRT da 22ª Região. Com os 408 cargos de servidor atualmente existentes e com o aumento dessa produtividade para 95 processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal conseguiria baixar quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio; não sendo, portanto, necessária a criação de cargos para esse fim" (fls. 62/63).

**Aplicação do art. 7º:**

"a) Em 2012, a Taxa de Congestionamento foi de **41,06%** no TRT da 22ª Região e de **40,68%** nos tribunais do quartil de melhor desempenho. Com os **37** cargos de Magistrado atualmente existentes e com o aumento da produtividade para **1.163** processos (IPM do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal não conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para este percentual. Dessa forma, para que o TRT atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verifica-se necessária a criação de mais 2 cargos de Magistrado. O TRT solicita a criação de 13 cargos de Juiz do Trabalho: 2 no CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000 e 11 no CSJT-AL-10753-06.2014.5.90.0000.

b) Com os **408** servidores atualmente em atividade e com o aumento da produtividade para **95** processos (IPS do quartil de melhor desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho), o Tribunal não conseguiria reduzir, no prazo de 5 anos, a Taxa de Congestionamento para este percentual. Dessa forma, para que o TRT atinja o percentual dos tribunais do quartil de melhor desempenho, verifica-se necessária a criação de mais 70 cargos de servidor" (fl. 63).

Considerando os cálculos efetuados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, a criação de cargos de magistrados e servidores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000

da presente proposta **atende** aos requisitos previstos na Resolução CNJ nº 184/2013.

**2. CRITÉRIOS DA RESOLUÇÃO CSJT Nº 63/2010**

Cumpra agora examinar a proposta apresentada à luz dos critérios previstos na Resolução CSJT nº 63/2010.

**A) PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 2 (DOIS) CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO**

Ao examinar o pedido de proposta de criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto à luz dos critérios previstos na Resolução CSJT nº 63/2010, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas assim se manifestou:

"O art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece o critério para a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, conforme segue:

**"Art. 10. O quantitativo de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, em cada Região, corresponderá ao número de Varas do Trabalho."**

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região possui 14 Varas do Trabalho e 15 cargos de Juiz do Trabalho Substituto, superior, portanto, ao preconizado no citado dispositivo.

Sendo assim, a criação dos dois cargos de Juiz Substituto proposta neste processo **não atende** ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010" (fls. 84/85).

Considerando o parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas acima transcrito, conclui-se que a proposta de criação de 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, constante do presente feito, **não atende** ao disposto no art. 10 da Resolução CSJT nº 63/2010.

**B) PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

Quanto à proposta de criação de cargos efetivos, o parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas é no seguinte sentido:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000

**“LOTAÇÃO DE SERVIDORES NAS UNIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO**

O Tribunal postula a criação de 5 cargos de Analista Judiciário, Área Administrativa. O art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece, *in verbis*:

**"Art. 14. Nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública."**

O TRT 22a Região possuía, em dezembro de 2013, 111 servidores em atividade na área Administrativa, correspondendo a 27,3% do total da força de trabalho, atendendo assim ao referido artigo. Com a criação dos 70 cargos efetivos constantes deste processo, o Tribunal passará a contar com 478 servidores (incluindo requisitados, removidos e ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública). Desse modo, poderá contar com até 143 servidores nas unidades de apoio administrativo. Considerando que o Tribunal contava em 2013 com 111 servidores nessas unidades, a criação dos 10 cargos da área administrativa ora postulados atende ao disposto no art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010.

**B. 2) CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL.**

Nestes autos, busca o Tribunal a criação de 10 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. O TRT 22a Região conta com 21 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. O art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece:

*"Art. 7º Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano, poderão contar com até dois servidores ocupantes de cargo de Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados, e, as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três, ressalvadas as situações especiais, a critério do Tribunal, em decorrência do movimento processual e da extensão da área abrangida pela competência territorial da Vara do Trabalho."*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000**

Conforme análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST seria necessário, de acordo com a movimentação processual média dos últimos três anos, de 55 servidores da referida especialidade, já computados os necessários para o funcionamento das 6 Varas Trabalhistas pleiteadas no processo CSJT-AL-10753-06.2014.90.0000. Nesse contexto, atende ao disposto no art. 7º da Resolução CSJT nº 63/2010 a criação dos 10 cargos de Oficial de Justiça Avaliador Federal pleiteada pelo TRT da 22a Região.

**B. 3) DA CRIAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS PARA AS UNIDADES JUDICIÁRIAS**

Para as unidades judiciárias, o Tribunal solicita a criação de 55 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária. De acordo com a análise da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, o Tribunal necessitaria no total de um quantitativo entre 630 e 680 servidores. Assim, caso aprovada a criação dos 70 cargos solicitados neste processo e dos 84 solicitados no processo CSJT-AL-10753-06.2014.90.0000, o TRT passaria a contar com 573 servidores, portanto abaixo do limite mínimo calculado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa, de acordo com o estabelecido pela Resolução CSJT nº 63/2010. Desse modo, a criação de 55 cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, atende ao disposto na Resolução CSJT nº 63/2010.

**C) CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

O Tribunal postula a criação de 9 cargos em comissão, nível CJ-03, e 62 funções comissionadas FC-05. O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010 estabelece que :  
"Art. 2º. Na estrutura dos Tribunais Regionais do trabalho, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão."  
Em dezembro de 2013 o Tribunal Regional do Trabalho da 22a Região possuía 339 cargos efetivos e 293 cargos em comissão e funções comissionadas, ou seja, 86,43% do quantitativo de cargos efetivos, não atendendo, portanto à referida Resolução. De acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, com a criação dos 70 cargos solicitados neste processo e dos 84 solicitados no processo CSJT-AL-10753-06.2014.90.0000, o TRT poderia ter um



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000**

quadro total de 345 cargos em comissão e funções comissionadas. Constatase do processo acima mencionado, que o Tribunal postula a criação de 48 CJs/FCs para compor as novas Varas do Trabalho pleiteadas naqueles autos. Sendo assim, para alcançar os 345 CJs/FCs acima, restam somente mais 4 ( $293+48=341-345=4$ ) CJs/FCs, os quais esta Coordenadoria sugere que sejam 4 CJ-3, uma vez que, conforme constatou a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, o Tribunal dispõe de apenas 16 CJs para as unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário" (fls. 84/88).

No tocante aos 70 (setenta) cargos de servidor postulados, vislumbra-se terem sido **atendidos** os requisitos previstos na Resolução CSJT nº 63/2010, conforme se depreende do parecer em questão.

Em relação à proposta de criação de 9 (nove) cargos em comissão, nível CJ-3, e 62 (sessenta e duas) funções comissionadas FC-5, melhor sorte não ampara o Tribunal Regional.

Mesmo que se considere a criação de 70 (setenta) cargos efetivos postulados neste feito e também os 84 (oitenta e quatro) solicitados nos autos CSJT-AL-10753-06.2014.90.0000 (do qual também sou Relator), o Tribunal interessado passará a ter um total de 493 (quatrocentos e noventa e três) cargos efetivos (em dezembro 2013 o Tribunal possuía 339 servidores - conforme parecer CGPES acima transcrito). Logo, o número máximo de cargos em comissão e funções comissionadas passará a ser de 345 (70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão, conforme artigo 2º da Resolução CSJT nº 63/2010). Uma vez que o Tribunal conta, atualmente, com 293 (duzentos e noventa e três) cargos em comissão e postula a criação de mais 48 (quarenta e oito) CJs/FCs nos autos CSJT-AL-10753-06.2014.90.0000 (para compor as novas Varas do Trabalho postuladas naqueles autos), é possível autorizar a criação de tão-somente mais 4 (quatro) CJs/FCs nestes autos, já que 293 (cargos em comissão e funções comissionadas existentes) mais 48 (quarenta e oito) CJs/FCs postulados nos autos nº CSJT-AL-10753-06.2014.90.0000), mais 4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000**

(quatro) CJs/FCs destes autos totalizam 345 (trezentos e quarenta e cinco).

Nesse passo, **acolhe-se parcialmente** a proposta, autorizando a proposta de criação de 4 (quatro) CJ-3, porquanto constatado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa que o Tribunal conta com apenas 16 (dezesesseis) CJs para as unidades de apoio administrativo e de apoio judiciário.

Para melhor visualização do quantitativo postulado no presente feito e aquele acolhido por esta Relatoria, com espeque nas Resoluções CNJ nº 184/1013 e CSJT 63/2010, colaciona-se o quadro abaixo:

**CRIAÇÃO DE CARGOS DE MAGISTRADOS**

|                             | Quantidade |               |
|-----------------------------|------------|---------------|
|                             | Pedido TRT | Análise CGPES |
| Juiz do Trabalho Substituto | 2          | 0             |

**CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS**

| CARGO   | Quantidade |               |
|---|------------|---------------|
|   | Pedido TRT | Análise CGPES |
| Analista Judiciário, Área Judiciária,<br>Especialidade Oficial de Justiça | 10         | 10            |
| Avaliador Federal   |            |               |
| Analista Judiciário, Área Judiciária                                      | 55         | 55            |
| Analista Judiciário, Área Administrativa                                  | 5          | 5             |
| <b>TOTAL</b>  | <b>70</b>  | <b>70</b>     |

**CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES COMISSIONADAS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000

|       | Quantidade |               |
|-------|------------|---------------|
|       | Pedido TRT | Análise CGPES |
| CJ-3  | 9          | 4             |
| FC-5  | 62         | 0             |
| TOTAL | 71         | 0             |

Ante o exposto, e considerando as informações fornecidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CSJT n° 05/2005 e os critérios previstos nas Resoluções CNJ n° 184/2013 e CSJT n° 63/2010, propõe-se, nestes autos, o acolhimento parcial da proposta de Anteprojeto de Lei apresentada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, aprovando a criação de **70 (setenta) cargos de provimento efetivo** (sendo: **10** Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça; **55** Analistas Judiciários, Área Judiciária; **5** Analistas Judiciários, Área Administrativa) e **4 (quatro) cargos em comissão** nível CJ-3.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a proposta de Anteprojeto de Lei e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do TST, objetivando a criação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de **70 (setenta) cargos de provimento efetivo** (sendo: **10** Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça; **55** Analistas Judiciários, Área Judiciária; **5** Analistas Judiciários, Área Administrativa) e **4 (quatro) cargos em comissão** nível CJ-3.

Brasília, 31 de outubro de 2014.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-10704-62.2014.5.90.0000**

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**DESEMBARGADOR ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 10704-62.2014.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 10/11/2014, **sendo considerado publicado em 11/11/2014**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 11 de Novembro de 2014.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária